



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

Comissão Permanente de Ramo -
Armada



Memorandum n.º 2/99

O Retrocesso Funcional
e a
Desvalorização Profissional
das classes de
Sargentos da Armada





MEMORANDUM N.º 2/99

- INTRODUÇÃO -

Desde os tempos imemoriais que o homem procura na valorização dos seus conhecimentos e na melhoria das condições de vida a elevação do seu estatuto social. O cidadão militar não é imune a esta lei social.

E é ainda menos na medida em que o seu estatuto profissional deixou de ter o reconhecimento e importância social que lhe era dado pela sua natureza missionária, com compensações no campo fiscal, e outras regalias pecuniárias e organizacionais que gerações sucessivas de militares souberam conquistar, como: a extinta Cooperativa Militar; o recentemente nacionalizado (a última nacionalização - talvez com o intuito de privatizar o seu património) Cofre de Previdência das Forças Armadas; a modalidade de financiamento dos ADM (ADMA no caso da Armada) através de uma percentagem da receita obtida pela venda de senhas de combustível - num processo em que ganhavam os militares adquirindo combustível mais em conta, e a organização poupando verbas na assistência à saúde para as áreas da manutenção, investimento e operacionalidade; os supermercados e cantinas dos ramos, que potenciavam o poder de aquisição da Família Militar, conseguindo preços mais interessantes do que no mercado geral; a ATFA (Associação aos Tuberculosos das FFAA) - que incompreensivelmente foi extinta sem ser dado conhecimento aos seus sócios e numa altura em que esta doença ressurge com significativa incidência.

O conceito e a orientação consequentes do objectivo denominado por Profissionalização das FFAA, embora sem estar ainda publicamente definido, aponta no sentido de a função militar ser considerada uma profissão em pé de igualdade com as restantes. Ora, esta orientação conduz a duas situações de facto: as especialidades exercidas pelos militares são, inevitavelmente, comparadas com as suas homólogas ou com outras em iguais condições de risco, penosidade e nível de especialização - portanto, as FFAA vão concorrer com as empresas no mercado do trabalho; os profissionais militares têm de possuir órgãos de representação de interesses, compatíveis com a sua função específica, mas, também, com instrumentos suficientes para o exercício eficaz da defesa dos interesses dos seus representados. Até porque, como já foi reconhecido publicamente por anteriores chefes de estado-maior, as alterações ao edifício jurídico-militar vieram inviabilizar a possibilidade dos chefes militares exercerem o dever de tutela e de zelar pelos interesses dos seus subordinados. Dados novos no exercício da profissão militar com profundos reflexos organizacionais, legislativos e no exercício do comando.

Quanto à degradação dos vencimentos, tanto relativamente aos restantes quadros e categorias especiais da Função Pública, como, internamente, relativamente à categoria militar dos oficiais, já esta associação produziu documentação e estudos suficientes, que o provam. E, a nosso ver, deve-se fundamentalmente ao facto de os militares não terem associações sócio-profissionais que defendam os seus interesses.

Hoje, por muito que isso nos custe, as condições económicas hierarquizam e classificam as profissões e as instituições. Os valores sociais sofreram mutações importantes. Hoje a classificação de um profissional mede-se pelo **sucesso** que este denota, e este afere-se pela ascensão na carreira e pelo vencimento que a ascensão lhe proporciona.

É por isso que os nossos filhos se sentem diminuídos e nos olham como fracassados. Quando entram para a escola básica e o professor lhes pergunta o que faz o pai, eles respondem: «É primeiro sargento»; quando iniciam o ciclo respondem à mesma pergunta com: «É primeiro sargento»; quando entram para o secundário voltam a responder: «É primeiro sargento»; a resposta repete-se pela vida fora, havendo filhos de camaradas nossos, que se nada for feito em contrário, no fim do funeral do pai e questionados pelo coveiro, ainda dirão: «Foi primeiro sargento toda a vida».

Mas será esta prática, relativamente aos sargentos, um destino ou uma inevitabilidade legal e constitucional?



Diz a CRP, no seu artigo 9º, (*Tarefas fundamentais do Estado*), na sua alínea c): "*Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais*"; e na alínea d): "*Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a **igualdade real entre os portugueses**, bem como a efectividade dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais*". E no seu artigo 13º, (*Princípio da igualdade*): "*1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. - 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social*".

Do EMFAR ainda em vigor e promulgado com o DL 34-A/89, pode-se ler, quanto aos princípios a que devem obedecer as carreiras, no seu artigo 139º, *Princípios* a atingir que:

"O desenvolvimento das carreiras militares orienta-se pelos seguintes princípios:

a) *Do primado da valorização militar - valorização da formação militar, conducente à completa entrega à missão;*

b) *Da universalidade - aplicabilidade a todos os militares que voluntariamente ingressem nos QP;*

c) *Do profissionalismo - capacidade de acção, que exige conhecimentos técnicos e formação científica e humanística, segundo padrões éticos institucionais, e supõe a obrigação de aperfeiçoamento contínuo, tudo em vista do desempenho das funções com eficiência;*

d) *Da igualdade de oportunidade - perspectivas de carreira semelhantes nos vários domínios da formação e promoção;*

e) *Do equilíbrio - gestão integrada dos recursos humanos, materiais e financeiros, por forma a ser obtida a coerência do efectivo global autorizado;*

f) *Da flexibilidade - adaptação atempada à inovação e às transformações de crescente complexidade decorrentes do progresso científico, técnico, operacional e organizacional, com emprego flexível do pessoal;*

g) *Da mobilidade - faculdade de compatibilizar os interesses da instituição militar com as vontades e interesses individuais;*

h) *Da credibilidade - transparência dos métodos e critérios a aplicar.*

(De notar que este artigo não foi modificado, passando a ser o artigo 126º com o mesmo nome.)

Os *Condicionalismos* ao fluxo normal de carreira previstos nestes estatutos são expostos no art. 141º que diz:

"O fluxo normal do desenvolvimento da carreira está condicionado à verificação dos seguintes pressupostos:

a) *Alimentação adequada às necessidades em cada quadro especial;*

b) *Existência de mecanismos reguladores que assegurem um fluxo de progressão contínuo e equilibrado da carreira, por forma a manter a permanente motivação dos militares;*

c) *Ao número de lugares, distribuídos por postos, existentes nos quadros especiais aprovados.*

Pode-se desde já constatar que o pressuposto da alínea b) não está a ser respeitado. Não existem mecanismos reguladores e, por isso, o fluxo das carreiras não é contínuo, nem equilibrado, nem proporciona motivação. Quanto à motivação basta dizer que, se ela existisse, não estaríamos a elaborar este documento. Quanto ao fluxo contínuo de progressão, verifique-se o que se passa, actualmente, com as classes de Electricistas, Condutores de Máquinas, Electrotécnicos e Maquinistas Navais, para só citar algumas, em que jovens, nuns casos com menos de trinta anos e noutros com menos de 40, atingiram o seu posto máximo em 1SAR. Não se vislumbra qualquer hipótese de progressão, independentemente da sua competência técnica e/ou académica, ou militar. Quanto ao desenvolvimento equilibrado, atente-se nas classes de Electricistas, Condutores de Máquinas, Artilheiros, Torpedeiros, Radaristas, Manobras, etc., que conheceram recentemente um desanuiamento, traduzido na promoção e passagem à reserva por limite de idade de uma grande quantidade de militares dessas classes, e, agora, com os lugares cimeiros preenchidos com homens jovens, não haverá promoções em número significativo para se poder falar de



fluxo normal e, a prazo, originará que, havendo vagas, não haverá quem as preencha por falta de tempo mínimo de permanência no posto.

Então, pode-se concluir que não só o militar não deve ser prejudicado por o ser, como o Estado tem obrigação de zelar pela sua dignidade social e por garantir o princípio da igualdade e o cumprimento rigoroso das Leis da República. Por outro lado, e de modo particularmente relevante, se ao Estado compete *assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais*, por maioria de razão o deve fazer em torno dos seus problemas pessoais ou de grupo, ainda mais quando estes podem afectar de modo significativo áreas da vida nacional, com repercussões a esse nível. Portanto, é obrigação do Estado garantir que os militares se façam representar com eficácia, através de associações criadas e com meios para o efeito.

Conclui-se que a falta de perspectivas de carreira não é um destino ou uma inevitabilidade legal ou constitucional.

Já não bastavam estes dois problemas - a falta de perspectivas de carreira e a degradação do nível de vida das nossas famílias, com a degradação dos vencimentos -, acresce agora a ameaça, em fase de consumação, do retrocesso funcional. Aparece em dois documentos legais, complementares, um externo, da competência do Governo - deste governo das promessas eleitorais - o EMFAR, e outro interno, da competência do ALM CEMA, o Regulamento Geral do Serviço naval em Terra (RGSNT).

É sobre estes documentos que se propõe a reflexão e o debate. Não sobre todas as áreas implicadas, mas sobre duas em concreto: O retrocesso funcional - consignado no EMFAR e no RGSNT - e a problemática e consequências das novas classes de sargentos (e praças) da Armada.

- Novas classes dos sargentos e praças da Marinha -

Finalmente as classes dos sargentos e praças da Marinha foram reformuladas. Importa reflectir sobre este facto, atendendo às vertentes: repercussões dessa reestruturação no desenvolvimento das carreiras; metodologia seguida para a implementação desta reestruturação; o âmbito funcional que será exigido aos sargentos e praças das novas classes; a possibilidade de transferência e reinício de carreira noutra categoria militar.

Importa clarificar desde já que **somos defensores da valorização e autonomização das carreiras de oficial, sargento e praça**, com sobreposição funcional e de vencimentos, concordante com o nível de funcionalidade. Quanto a nós, as carreiras devem viver por si, com a valorização adequada e não devem condicionar-se ou tolher-se umas em face das outras. Também somos da opinião que, quando um militar concorre e frequenta um curso que lhe possibilite **transferência** para outra carreira e categoria militar, esta não deve ser entendida como uma promoção mas, tão só, como aquilo que é: uma transferência que implica um reinício de carreira, e em que a esses militares não é lícito referenciar-se pelos camaradas da categoria que abandonaram, mas sim com os da nova categoria e carreira. Só assim se pode aceitar o princípio da sobreposição utilizado em tantas FFAA com êxito.

A reestruturação das classes na categoria de sargento correspondem a uma necessidade detectada há muito e derivada dos avanços tecnológicos aplicados às armas e meios navais postos ou a pôr à disposição da Armada. Por outro lado, esta reestruturação vem reduzir o número de classes possibilitando uma melhor gestão do pessoal e menores constrangimentos no fluxo de carreira na categoria de sargento. Reduz-se a possibilidade de ficarem vagas por preencher nos postos cimeiros por falta de elementos que reúnam as condições de promoção, com real prejuízo não só para a classe como para a Marinha, pois deixa de poder contar com o número de sargentos superiores suficientes para suprirem as suas necessidades.

Mas já não compreendemos a razão pela qual a categoria de praça continua a ser um espelho da de sargento. Este facto só pode ser entendido à luz da eternização do princípio, quanto a nós errado, de a carreira de praça terminar na de sargento. Este princípio conduz a alguns prejuízos para ambas as categorias: de sargento e da praça.



É com base neste princípio que se tem recusado, e teima em recusar, a constituição de uma **Escola de Formação de Sargentos**, com todos os problemas inerentes: como a dificuldade de ordenar com justiça os sargentos de cada CFS; dos problemas que esse facto origina quando essa ordenação tem de ser feita com os sargentos dos restantes ramos; da diferenciação académica e do nível profissional, entre as classes da Armada e entre estes e os dos restantes ramos; o constrangimento que esse facto tem provocado no avanço do nível académico dos CFS dos outros ramos, da incoerência da inexistência desta Escola com os projectos do MDN, da Universidade Militar e da Uniformização da Formação da FFAA; e, ainda, da obtenção de CFS, no prazo de quatro anos, com, pelo menos, o 2º ano do ensino superior.

Mas também prejuízos para a categoria Militar de praça. É por isso que não se valoriza devidamente a função de praça. Vejamos. Se as classes de praça são um decalque das de sargento, implica que os níveis de habilitação daqueles terão de ser inferiores aos destes. Por outro lado, como veremos, se ao nível da coordenação e controlo de equipas de condução e manutenção, é desejável técnicos habilitados a cobrirem toda a área técnica das suas equipas, remetendo os aspectos técnicos específicos para os executores, já essa amplitude funcional não é desejável para os técnicos do nível da execução. Aliás, tal como acontece com a relação que existe entre as categorias de oficial e de sargento, onde aqueles conhecem o suficiente para o seu nível funcional, de chefia, ficando os aspectos técnicos especializados para os sargentos. Defendemos que, por exemplo, se na categoria de sargento, hoje, não faz sentido as especialidades de electricista e de condutores de máquinas, com a formação e o conteúdo funcional actual, já o mesmo não entendemos ao nível de praça, onde essas especialidades continuarão a ser necessárias. E seria por aqui, pela diferenciação a nível técnico, tal como acontece entre os oficiais e os sargentos, que a categoria e a função de praça se deveria valorizar, como carreira autónoma, dando-lhe uma perspectiva aliciante com a respectiva equivalência académica e área funcional própria onde poderia ascender aos mais elevados níveis.

- Classes que se extinguem -

Sobre a extinção das classes o EMFAR diz o seguinte no seu artigo preambular como regras transitórias:

Artigo 15º

1. Entram em extinção, nos termos e data que forem fixados por portaria do MDN, as seguintes classes:
 - a) Oficiais: Farmacêuticos navais;
 - b) Sargentos: Artilheiros, condutores de máquinas, radaristas, electricistas, torpedeiros-detectores, manobras, abastecimento, maquinistas-navais e condutores mecânicos de automóveis;
 - c) Praças: Artilheiros, condutores de máquinas, radaristas, electricistas, torpedeiros-detectores, manobras, abastecimento e condutores mecânicos de automóveis.
2. Os ingressos nas classes referidas no número anterior são cancelados a partir da respectiva data de entrada em extinção.
3. São aplicáveis às classes mencionadas no número 1 as normas específicas destas classes constantes do anterior quadro estatutário que não contrariem o Estatuto aprovado pelo presente diploma.
4. São aplicáveis às classes de sargentos referidas na alínea b) do número 1, as condições especiais de promoção constantes do anexo III do Estatuto aprovado pelo presente diploma, observando as seguintes correspondências:
 - a) Para as classes de artilheiros, condutores de máquinas, radaristas, electricistas, torpedeiros-detectores, manobras, abastecimento e maquinistas-navais, as estabelecidas para as classes de administrativos, comunicações, electromecânicos, operações, manobra e serviços, taifa e técnicos de armamento.



b) Para a classe de condutores mecânicos de automóveis, as estabelecidas para as classes de fuzileiros e mergulhadores.

5. Passam a ser alimentados na **data e termos** que forem fixados por portaria do MDN, as seguintes classes:

- a) Oficiais: técnicos superiores navais;
- b) Sargentos: administrativos, electromecânicos, electrotécnicos, operações, manobra e serviços e técnicos de armamento;
- c) Praças: administrativos, electromecânicos, electrotécnicos, operações, manobra e serviços e técnicos de armamento.

Artigo 16º

Nas promoções por escolha, os efectivos das classes em extinção podem ser analisados em comum com os efectivos das novas classes criadas com conteúdo funcional idêntico, para efeitos de elaboração das listas de promoção.

- Considerações -

Do ponto de vista da carreira

- Durante o processo de estudo e análise para a definição das classes a extinguir e a criar, bem como a sua caracterização funcional, os sargentos interessadas, destas classes, não foram consultados, nem pessoalmente nem através da CCPSA, nem foram envolvidos no processo por forma a criarem-se vínculos de co-responsabilização e de salvaguarda de interesses, e o necessário empenhamento na transição e consequente diminuição dos seus impactos negativos;
- As regras de transição não são claras e de molde a evitarem conflitos entre os membros das classes que passam a concorrer para as mesmas vagas dos novos quadros orgânicos;
- Dado que os quadros em extinção deixam de ter cabimento orgânico, como é garantida a progressão nas respectivas carreiras? Como já acontece com o quadro dos electrotécnicos cujas vagas dos postos cimeiros vão sendo ocupadas pelos quadros em extinção que lhe deram origem? Perguntas que ficam por responder;
- Como se define a percentagem com que cada classe em extinção contribui para a ocupação dos postos cimeiros? Por exemplo: como vão os artilheiros dividir as vagas com os torpedeiros, ou os manobras com os condutores de viaturas?;
- Como se evitam injustiças relativas quando, no caso do quadro dos electromecânicos, concorrem para as mesmas vagas classes em extinção que estão sujeitas a regras de promoção diferentes, derivadas da sua origem diferente? Concretamente: Se os tempos mínimos de permanência no posto e na categoria são diferentes, como se garante que lugares que deveriam ser ocupados por MQ's não sejam ocupados por E ou CM, ou que não ficam por ocupar por não haver ninguém em condições de os ocupar? Questões que também ficam sem resposta e potencialmente geradoras de conflitos indesejáveis e desmotivadores.

Do ponto de vista funcional e/ou profissional

- Como vai ser o período de transição, sabendo-se que os quadros orgânicos das unidades vão passar a vencer elementos dos novos quadros, os que vigoram, e não dos quadros em extinção: quem faz o quê?
- Numa unidade naval que passe a vencer um ou dois electromecânicos, quem vai guarnecer esses lugares: um MQ e um E, ou um E e um CM ou um CM e um MQ? E quem vai desempenhar a especialidade em falta? E no caso de um M e um V: qual embarca e qual fica em terra a gerir e conduzir as viaturas?
- Como se irão, no futuro, articular estas classes com as novas quando estas começarem a ser alimentadas: um dos novos vai fazer o que faziam três dos velhos? É isso desejável ou humanamente aceitável?



- Retrocesso funcional -

O retrocesso funcional e a desvalorização profissional consubstanciam-se nos artigos respeitantes à **Caracterização funcional**, aos **Cargos e conteúdos funcionais**.

Quanto à **Caracterização funcional das classes** dos sargentos da Armada, os seguintes quadros comparativos entre as versões em vigor e aquelas que virão a vigorar, são elucidativos do objectivo em vista: o retrocesso funcional a que corresponde, também, uma desvalorização profissional.

Estas redacções correspondem aos artigos 307º do estatuto em vigor e ao 269º do que entrará em vigor.

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p>a) Artilheiro - dirigir e controlar a condução dos sistemas de armas, de sensores e de comando e controlo para luta de superfície e antiaérea;</p> <p>f) Torpedeiros-detectores - dirigir, explorar e controlar a operação e condução dos sistemas de armas, sensores e comando e controlo para luta anti-submarina, designadamente os sonares, equipamentos de comunicação submarina e material das contramedidas de detecção submarina;</p>	<p>m) Técnicos de armamento: exercer funções no âmbito da direcção, controlo e execução das operações de conservação e manutenção dos sistemas de armas nas vertentes mecânica, eléctrica e hidráulica; direcção e controlo das operações de manuseamento e conservação de munições, paíóis, pólvoras e explosivos, e de utilização de equipamentos e sensores que se destinam à condução da navegação e governo do navio.</p>

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p>b) Condutores de máquinas - dirigir, conduzir e controlar a condução e manutenção das instalações propulsoras dos navios e respectivos auxiliares e de outros sistemas e equipamentos, nomeadamente térmicos, electromecânicos, hidráulicos, pneumáticos e de comando e controlo:</p> <p>e) Electricista - dirigir e controlar a condução e manutenção no âmbito da sua preparação técnica dos equipamentos respeitantes a produção e distribuição de energia eléctrica e de outros equipamentos eléctricos;</p> <p>j) Maquinistas navais - dirigir, conduzir e controlar a condução e manutenção das instalações propulsoras dos navios e respectivos auxiliares e de outros sistemas e equipamentos associados e intervencionar no âmbito das acções especializadas relativas a estes sistemas, de acordo com a sua preparação técnica;</p>	<p>c) Electromecânicos: exercer funções no âmbito da direcção, controlo e execução das operações de utilização, condução e manutenção das instalações propulsoras dos navios e respectivos auxiliares, dos equipamentos respeitantes à produção e distribuição de energia eléctrica e de outros sistemas e equipamentos associados;</p>

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p>c) Comunicações - dirigir, explorar e controlar a operação e condução dos sistemas de comunicações, de radiogoniometria e guerra electrónica relativa a comunicação;</p>	<p>b) Comunicações: exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo da utilização e operação dos sistemas e equipamentos de comunicações;</p>



Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p>d) Radaristas - supervisionar a operação e condução dos radares de aviso e navegação, mesas de registo, sondas e sistemas de identificação, rádio-ajudas à navegação e sistemas de guerra electrónica de não comunicações;</p>	<p>i) Operações: exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo da utilização de sistemas de armas, sensores e equipamentos que se destinam à guerra no mar, e de equipamentos e sensores que se destinam à condução da navegação e governo do navio;</p>

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p>g) Manobra - dirigir, coordenar e controlar a execução de todas as tarefas relacionadas com as actividades no âmbito da manutenção de todo o aparelho do navio, embarcações, meios de salvamento no mar e respectivas palamentas e condução e manutenção de equipamento destinado à manobra de cabos e ferros, reboques, operações de salvamento e de reabastecimento no mar;</p> <p>p) Condutores mecânicos de automóveis - dirigir e coordenar a utilização e conduzir todos os tipos de veículos automóveis em uso na Armada e assistência oficial ao respectivo parque;</p>	<p>j) Manobra e serviços: exercer funções no âmbito da direcção e controlo das operações de utilização, conservação e manutenção de aparelho do navio, embarcações, meios de salvamento no mar e respectivas palamentas, material de escoramento, e material destinado a operações de reabastecimento no mar; condução e manutenção do equipamento destinado à manobra de cabos, ferros e reboques; utilização de equipamentos e sensores que se destinam à condução da navegação e governo do navio; exercer funções compatíveis com a sua formação específica, no âmbito da direcção, controlo e execução, designadamente em relação à manufactura, conservação e reparação de mobiliário, peças e estruturas em madeira; conduzir todos os tipos de veículos automóveis em uso na Marinha, com excepção das viaturas tácticas, e exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo da utilização daqueles veículos e prestação da assistência oficial no respectivo parque;</p>

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p>h) Abastecimentos - dirigir, organizar e controlar a execução de todas as tarefas relacionadas com a função logística de abastecimento, à excepção das relacionadas com munições, artificios e material de saúde;</p>	<p>a) Administrativos: exercer funções no âmbito da direcção, coordenação e controlo da execução de tarefas integradas no âmbito logístico, financeiro, contabilístico, patrimonial e do secretariado à excepção das relacionadas com munições, explosivos, pirotécnicos e material de saúde;</p>

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p>i) Electrotécnicos - dirigir, coordenar e controlar as actividades de manutenção e intervencionar no âmbito das acções especializadas relativas a sistemas de armas, sensores, comando e controlo, radiocomunicações, rádio-ajudas e outros equipamentos associados a esses sistemas;</p>	<p>d) Electrotécnicos: exercer funções no âmbito da direcção, controlo e execução das operações de conservação e manutenção, na sua vertente electrónica, de sistemas de armas e de comunicações, sensores e equipamentos que se destinam à guerra no mar e à condução da navegação e governo do navio;</p>



Redacção em vigor	Redacção a vigorar
l) Enfermeiros e técnicos de diagnósticos e terapêuticas - coadjuvar, orientar, realizar e controlar a execução de actividades e tarefas situadas no âmbito da saúde naval e dos sistemas de diagnóstico, em nível adequado à formação adquirida;	e) Enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica: coadjuvar na direcção, orientar, realizar e controlar a execução de actividades e tarefas situadas no âmbito da saúde naval e dos sistemas de diagnóstico, em nível adequado à formação adquirida;

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
m) Músicos - integrar, como executante, a banda da Armada, e charanga ou outro agrupamento musical oficialmente organizado no âmbito da Marinha, bem como dirigir, coadjuvar ou coordenar estes agrupamentos;	h) Músicos: integrar, como executante, a banda da Armada, a charanga ou outro agrupamento musical oficialmente organizado no âmbito da Marinha, bem como dirigir, coadjuvar na direcção e coordenar estes agrupamentos;

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
n) Mergulhadores - dirigir, coordenar e participar em acções de carácter ofensivo e defensivo próprias das guerras de minas e de sabotagem submarina e noutras acções que impliquem o recurso a actividades subaquáticas, à execução das que directamente dizem respeito ao pessoal embarcado em submarinos;	g) Mergulhadores: exercer funções no âmbito da direcção, coordenação, controlo e execução de acções de carácter ofensivo e defensivo próprias das guerras de minas e de sabotagem submarina e noutras acções que impliquem o recurso a actividades subaquáticas, à excepção das que directamente dizem respeito ao pessoal embarcado em submarinos;

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
o) Fuzileiros - prestar serviços em unidades de fuzileiros e de desembarque ou em unidades navais, neste caso com funções compatíveis com a sua preparação e graduação, e dirigir e controlar as actividades relacionadas com o serviço de segurança nas dependências e instalações da Marinha em terra;	f) Fuzileiros: prestar serviço em unidades de fuzileiros e de desembarque ou em unidades navais, neste caso com funções compatíveis com a sua preparação e graduação, e dirigir e controlar as actividades relacionadas com o serviço de segurança nas dependências e instalações da Marinha em terra;

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
q) Taifa - dirigir, organizar e controlar a execução de todas as funções relacionadas com o serviço do rancho, designadamente ao nível da confecção das refeições, fabricação do pão, pastelaria, serviço de mesa, copa e bar.	l) Taifa: exercer funções no âmbito da direcção, controlo e execução de todas as tarefas relacionadas com o serviço do rancho, designadamente ao nível da organização das ementas, obtenção de géneros alimentícios e sua conservação, confecção de refeições e sua distribuição, controlo de espaços, mobiliário e palamenta e da escrituração dos movimentos de materiais e financeiros inerentes;



Quanto aos **Cargos e conteúdos funcionais** dos sargentos da Armada, o seguinte quadro comparativo entre a versão em vigor e virá a vigorar, são elucidativos do objectivo em vista: o retrocesso que dará cobertura legal ao retrocesso funcional contemplado no RGSNT.

Estas redacções correspondem aos artigos 308º do estatuto em vigor e ao 270º do que entra em vigor.

Redacção em vigor	Redacção a vigorar
<p style="text-align: center;">Artigo 308º Cargos e conteúdos funcionais</p> <p>1 - Aos sargentos da Armada incumbe, de uma maneira geral, o desempenho de funções nos comandos, forças, unidades, serviços e organismos da Marinha, de acordo com as respectivas classes e postos, bem como o exercício de funções que à Marinha respeitam nos quartéis-generais ou estados-maiores de comandos de forças conjuntas ou combinadas.</p> <p>2 - Os cargos e funções específicas de cada posto são os previstos nos regulamentos internos e na estrutura orgânica onde os sargentos estiverem colocados.</p> <p>3 - Os conteúdos funcionais dos cargos relativos aos diferentes postos da categoria de sargentos, no âmbito do estabelecido nos números anteriores, têm a seguinte caracterização genérica:</p> <p>a) Sargento-mor e sargento-chefe - funções ligadas ao planeamento, organização, coordenação e controlo nos sectores do pessoal e do material, de instrução e de condução de pessoal;</p> <p>b) Sargento-ajudante - funções ligadas à organização, coordenação e controlo nos sectores do pessoal e do material, de instrução, de condução de pessoal e de execução de trabalhos técnicos;</p> <p>c) Primeiro-sargento e segundo-sargento - funções de instrução, de condução de pessoal e de execução de trabalhos técnicos, chefiando ou comandando secções em unidades navais ou unidades de fuzileiros.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 270º Cargos e conteúdos funcionais</p> <p>1. Aos sargentos da Armada incumbe, designadamente, o exercício de funções nos comandos, forças, unidades, serviços e organismos da Marinha, de acordo com as respectivas classes e postos, bem como o exercício de funções que à Marinha respeitam nos quartéis-generais ou estados-maiores de comandos de forças conjuntas ou combinadas e noutros departamentos do Estado.</p> <p>2. <i>São funções comuns a todos os postos da categoria de sargentos, de acordo com o grau de autoridade do posto e das perícias adquiridas, a condução, formação e treino de pessoal e a execução de trabalhos técnicos e tarefas de vigilância e polícia e secretariado.</i></p> <p>3. Os cargos e as funções específicas de cada posto são os previstos na estrutura orgânica legalmente aprovada onde os sargentos estejam colocados.</p> <p>4. Os conteúdos funcionais dos cargos relativos aos diferentes postos da categoria de sargentos, no âmbito do estabelecido nos números anteriores, têm a seguinte caracterização genérica:</p> <p>a) Sargento-mor: funções ligadas ao planeamento, organização, direcção, inspecção, coordenação controlo e segurança, nos sectores do pessoal e material;</p> <p>b) Sargento-chefe: funções ligadas ao planeamento, organização, direcção, coordenação e controlo nos sectores do pessoal e do material;</p> <p>c) Sargento-ajudante: funções ligadas à organização, coordenação e controlo, nos sectores do pessoal e do material;</p> <p>d) Primeiro-sargento e segundo-sargento: funções de chefia e comando de secções de unidades navais ou unidades de fuzileiros ou de mergulhadores.</p>



- Considerações -

a) Em primeiro lugar constata-se uma incoerência entre a redacção do ponto 2 e a redacção das alíneas do ponto 4. Naquele ponto determina-se que "*São funções comuns a todos os postos da categoria de sargentos*" "*a execução de trabalhos técnicos e tarefas de vigilância e polícia e secretariado*". Mas no outro constata-se que, para os sargentos superiores, não estão previstas funções de execução;

b) Porém, a conjugação do preceituado no 2º ponto com o terceiro, deixa toda a margem de manobra aos comandos para regulamentarem. Como "*as funções específicas de cada posto são os previstos na estrutura orgânica legalmente aprovada onde os sargentos estejam colocados*", podendo subverter "*os conteúdos funcionais dos cargos relativos aos diferentes postos da categoria de sargentos*" dado que estes têm formulação genérica;

c) Acresce que: nas classes em que eram atribuídas funções de execução aos sargentos, estas tinham especificamente de estar confinadas a "*... intervir no âmbito das acções especializadas*". Na redacção, proposta pelo ramo e a entrar em vigor brevemente, a maioria das classes ficam sujeita a tarefas de "*... execução das operações de conservação e manutenção*", o que constitui uma desvalorização profissional, para além do retrocesso funcional;

d) Hoje é claro que a chefia do ramo ao introduzir como tarefas comuns a todos os postos de sargentos as de *vigilância e polícia* tem como objectivo não declarado dar cobertura legal ao retrocesso funcional consignado no RGSNT, colocando os SCH a concorrerem para escala dos oficiais subalternos e os SAJ a concorrerem para a escala de sargento dia;

e) Por outro lado há uma clara discriminação entre as classes, sendo que a maioria poderá ser chamado a executar tarefas menores, enquanto outras, poucas, têm funções de direcção, coordenação e controlo. Este facto irá provocar divisões indesejáveis entre classes e mais motivos de desmotivação, e de descrédito em quem diz *estar atento e a defender os direitos e interesses dos seus subordinados*;

f) Mas poderíamos ainda admitir que este retrocesso funcional e esta desvalorização profissional tem em vista ultrapassar problemas insanáveis da Marinha, mas tal não se verifica. De facto estas novas funções nada de positivo trazem para a melhoria do desempenho dos profissionais da Marinha: não contribuem para um aumento da operacionalidade; não melhoram a eficácia no cumprimento das missões;

g) Antes pelo contrário: vêm criar uma promiscuidade indesejável das funções dos militares criando factores de subversão entre a cadeia hierárquica e a funcional, que certamente terão repercussões negativas e efeitos perversos no campo da autoridade e da disciplina - veja-se como exemplo extremo possível no novo quadro: um sargento da classe da Taifa colocado numa unidade com falta de pessoal, terá de confeccionar o rancho e, possivelmente descascar as batatas e lavar a palamenta, e um grumete dos serviços administrativos a funcionar com um computador no gabinete de apoio ao comando. Depois, quando ambos forem entrar de serviço de escala, qual a cadeia válida: a funcional ou a hierárquica? Também se poderia exemplificar com um sargento técnico de armamento ou electrotécnico ou um electromecânico ou outro -; vem criar mais um factor de desmotivação e de desvalorização da função militar; vem criar mais um factor de afastamento dos jovens da carreira das armas, contrariando intenções declaradas noutros documentos, como por exemplo, a Lei de Serviço Militar; e a conjugação de todos estes efeitos *colaterais* e perversos, vem criar uma diminuição da eficácia da operacionalidade e do cumprimento das missões. Vem criar problemas ao nível nuclear da função militar: o nível da autoridade e da disciplina;

h) Poderíamos, ainda assim, admitir que estas funções eram as exercidas pelos outros exércitos e marinhas com as quais nós emparelhamos nas diversas missões internacionais que o poder político nos atribui, e que esta medida seria uma medida para uniformizar procedimentos e funções ao nível internacional. Porém também tal não se verifica, como veremos mais à frente. Antes pelo contrário. Fruto de os militares da maioria dessas FFAA possuírem associações sócio-profissionais que representam os



seus interesses e defendem os seus direitos, as funções atribuídas aos militares salvaguardam todos estes aspectos. salvaguardando, assim, também os interesses das respectivas FFAA.

- Cargos funções e habilitações para o seu exercício segundo as leis nacionais -

Nota: *Tem sido muito difícil encontrar a legislação específica do ramo sobre a criação e definição das funções dos sargentos superiores da Armada. Alguma da informação tem por base declarações de camaradas dos primeiros cursos de CPSC acerca das promessas que lhes foram feitas na altura. Como já é hábito na Marinha, muito do que se faz não tem suporte em documentos escrito mas no compromisso dos responsáveis em determinada conjuntura ou na prática e na tradição, como é o caso da função dos mais antigos. Na ausência de documentação própria (cremos que por dificuldades inerentes à investigação) recorreremos à legislação aplicável na FAP, dado que deve ser similar ou pelo menos muito aproximada.*

O Decreto-Lei n.º 891/76, de 30 de Dezembro, veio reestruturar, parcialmente, as carreiras nas Forças Armadas. Foi este diploma que criou os seguintes postos:

Sargento-mor (SMOR);
Sargento-chefe (SCH).

Com os objectivos de aumentar a eficiência do pessoal e preparar os sargentos para o exercício de funções de diferentes níveis de qualificação e de responsabilidade foi publicado o Decreto-lei n.º 134/78, de 6 de Junho. Este diploma refere:

Art. 10º, 1. Aos sargentos dos QP são cometidas funções de acordo com o respectivo grau hierárquico e tendo em conta os níveis de qualificação/responsabilidade seguintes:

- a) Níveis de qualificação:
 - Com qualificação avançada;
 - Qualificado;
 - Semiqualficado;
 - Auxiliar;
- b) Níveis de responsabilidade:
 - Chefia;
 - Supervisão;
 - Execução.

Art. 10º, 2. Os níveis de qualificação e de responsabilidade referidos no número anterior obtêm-se pela frequência com aproveitamento de cursos ou estágios apropriados **ou por experiência adquirida** no serviço, devidamente comprovada pelos chefes responsáveis, segundo normas a estabelecer para os diferentes quadros, por despacho do Chefe do Estado Maior da Força Aérea.

Art. 11º. Além da satisfação das outras condições de promoção, o acesso aos diferentes postos depende da posse, confirmada por informação dos chefes responsáveis, dos níveis de qualificação/responsabilidade a seguir indicados:



Níveis de qualificação	Níveis de responsabilidade	Postos
Com qualificação avançada	Chefia	Sargento-mor Sargento-chefe
	Supervisão	Sargento-ajudante
Qualificado Semiquualificado	Execução	Primeiro-sargento Segundo-sargento Furriel Primeiro-cabo
Auxiliar		Segundo-cabo Soldado

Através do Decreto-lei n.º 74/81, de 10 de Abril, entendeu o legislador, proceder a algumas alterações ao conteúdo normativo do diploma supracitado (Decreto-Lei n.º 134/78, de 6 de Junho).

Assim, estipulava o art.º 10º: Aos sargentos do QP são cometidas funções de acordo com o respectivo grau hierárquico e tendo em conta os níveis de qualificação/responsabilidade seguintes:

a) Níveis de qualificação:

Chefe;
Avançado;
Qualificado;
Semiquualificado;
Ajudante;

b) Níveis de responsabilidade:

Gestão e supervisão;
Supervisão e execução;
Execução e aprendizagem.

O art.º 11º referia que o acesso aos diferentes postos dependia da posse dos níveis de qualificação/responsabilidade a seguir indicados:

Níveis de qualificação	Níveis de responsabilidade	Postos
Chefe	Gestão e supervisão	Sargento-mor Sargento-chefe Sargento-ajudante
Avançado	Supervisão e execução	Sargento-ajudante Primeiro-sargento
Qualificado		Primeiro-sargento Segundo-sargento Furriel
Semiquualificado	Execução e aprendizagem	Furriel Primeiro-cabo
Ajudante		Primeiro-cabo Segundo-cabo Soldado



- Considerações -

- Constata-se que os níveis de qualificação estão perfeitamente determinados e estabelecem um normativo de relação entre os níveis de qualificação - sendo de salientar que esta se pode obter por experiência devidamente comprovada - e os níveis de responsabilidade;
- Depreende-se que estas relações foram estabelecidas tendo em conta a necessária hierarquização segundo as qualificações dos militares da categoria de sargentos, discriminando os que executam, os que supervisionam e os que gerem;
- Discrimina, ainda, entre os diversos níveis de execução ou intervenção, entre qualificados e não qualificados;
- Esta necessidade de discriminação não surge por obra do acaso. Antes é uma necessidade imposta pela hierarquização militar e na salvaguarda dos princípios da autoridade e da disciplina, evitando conflitos nesta área por inversão da hierarquia militar relativamente ao desempenho da função, ou seja, à hierarquia funcional;
- Os princípios de posicionamento funcional foram criteriosamente estabelecidos por forma a que estejam de acordo com o nível de responsabilidade;
- A redacção do ponto 2 do art. 270º do novo EMFAR conflitua, ou permite que os regulamentos dos ramos venham a conflitar, com este relacionamento;
- O ramo não teve em consideração este aspecto importante; propondo nesta legislação um mecanismo de retrocesso que permitiria colmatar a falta de oficiais subalternos - e dar uma satisfação aos oficiais oriundos dos quadros de sargentos, que, à falta de perspectivas de carreira na sua nova categoria, continuam a referenciar-se pelos seus antigos camaradas que permaneceram na categoria de sargento;
- Com esta medida, não só não resolve o problema da falta de oficiais subalternos - que não soube evitar - como vem criar problemas graves na categoria de sargento;
- Com esta nova caracterização das classes dos sargentos da Armada, não só se perde mais uma oportunidade de recriar o clima de motivação e empenhamento que já existiu, e tornar a carreira de sargento uma carreira atraente, que daria um sério contributo para a adesão dos jovens à profissão militar, como se impõe um retrocesso funcional e uma desvalorização profissional que os sargentos da Armada não merecem;
- Não se entende que, num momento em que todas as instituições apostam na valorização do seu património humano, a Marinha adopte esta atitude perante os seus sargentos.



- Cargos funções e habilitações para o seu exercício, determinadas pela NATO -

Nota: *Também aqui o secretismo e a ocultação da legislação levam a que recorramos às equiparações em vigor na FAP. Mas como se trata de matéria de âmbito internacional supomos ser válida para a Marinha.*

Vejamos agora os níveis de responsabilidade dos sargentos na **Nato**.

OR - OTHER RANK (Nomenclatura NATO)

POSTOS	DESIGNAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE RESPONSABILIDADE	NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO
OR-9 SMOR OR-8 SCH OR-7 SAJ	GESTÃO E SUPERVISÃO A responsabilidade primária do pessoal nestes postos é a de gerir e supervisionar os meios humanos e materiais colocados sob a sua autoridade	NQ5 CHEFE
OR-7 SAJ OR-6 1SAR	SUPERVISÃO E EXECUÇÃO A responsabilidade primária do pessoal nestes postos é supervisionar, militar e tecnicamente, o pessoal colocado na sua dependência e executar tarefas técnicas compreendidas na respectiva especialidade	NQ4 AVANÇADO
OR-6 1SAR OR-5 2SAR OR-5 FUR		NQ3 QUALIFICADO
OR-5 FUR OR-4 1CAB	A responsabilidade primária do pessoal nestes postos é aplicar, desenvolver e, ou, adquirir as capacidades (conhecimentos e aptidões) técnicas da respectiva especialidade e militares adequadas ao posto	NQ2 SEMI QUALIFICADO NQ1 AJUDANTE

- Considerações -

- Desde logo duas conclusões são possíveis de retirar, mesmo na hipótese das relações entre postos e funções não serem precisamente iguais às em vigor na Armada: que ao nível da NATO há uma grande preocupação em fazer corresponder as função e responsabilidade, o grau de qualificação e o posto hierárquico; na Armada portuguesa esta tabela não é integralmente respeitada, levando a que os sargentos em missões NATO integrados nas suas esquadras são remetidos nas recepções para as promovidas pela categoria das praças dos outros navios;



- Fica patente que o retrocesso funcional e a desvalorização nada tem a ver com a integração da nossa Armada em forças internacionais no âmbito das novas missões que lhe estão a ser atribuídas;
- Bem pelo contrário: as propostas do ramo para o novo EMFAR contrariam a relação entre responsabilidade, função e qualificação, comprometendo essa integração, em desfavor dos sargentos portugueses;
- Da análise do quadro de relacionamento NATO verifica-se que, como nós atrás propomos, há uma sobreposição funcional entre as categorias militares, sendo essa sobreposição uma condição essencial para a autonomização e valorização das categorias.

Este MEMORANDO 2/99 já vai longo. É possível que com a recolha de mais legislação tenhamos de editar algum aditamento para complementar ou rectificar alguma da informação que aqui está contida. No entanto, as conclusões que foram sendo retiradas não perdem a sua validade, porque em todo o caso, quanto ao assunto em apreço: o retrocesso funcional e a desvalorização profissional, estão sustentadas na legislação conhecida e nas propostas do ramo.

O MEMORANDO anterior já continha as restantes críticas que fazemos à nova redacção do EMFAR, como a alteração negativa aos tempos mínimos da permanência no posto para as classes alimentadas por praças, como o facto de o artigo que permite aos CTEN que perfaçam 18 anos de permanência no posto actual e anterior sejam promovidos ao posto seguinte não ser aplicado aos SAJ, etc., bem como as críticas ao RGSNT. Por isso considerou-se desnecessário repeti-las aqui.

Terminamos com a convicção profunda de que o tempo é de unidade, de progresso e de diálogo. Só na unidade a Família Naval poderá enfrentar com êxito estes desafios!

Unidos saberemos vencê-los e atingir um porto seguro!

POR UMA MARINHA MODERNA!

Comissão Permanente de Ramo - Armada, da
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

Lisboa, 6 de Junho de 1999



ANS: 10 ANOS A PUGNAR
– PELA MODERNIZAÇÃO DAS
FFAA;
– PELOS DIREITOS DE
CIDADANIA DOS MILITARES!